

**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES
FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DIVA ALVES
DO BRASIL E A INGRID MATOS BEZERRA
LTDA.**

CONTRATANTE:

O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB, Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, Sede Social, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas – AL, CEP: CEP: 57.570-000, Sede Administrativa, com endereço Comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió - AL, CEP: 57.022-050, inscrito no **CNPJ nº 12.955.134/0001-45**, neste ato representado pela **Sra. Michele de Castro Silva Protasio**, qualificada como **Diretora Adm/Financeiro**, residente e domiciliado na Capital de Maceió - AL.

CONTRATADA:

INGRID MATOS BEZERRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.035.556/0001-63, situada na Rua São Pedro, nº 2013, sala 01, Santa Tereza, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.050-320, neste ato representada por sua sócia administradora **Sra. Ingrid Matos Bezerra**, médica, inscrita no CRM/CE 22.728, portadora do CPF nº 022.883.473-25, residente e domiciliada em Juazeiro do Norte/CE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 As partes acima qualificadas firmaram em 01 de junho de 2022, **CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** no qual ajustaram a realização de Prestação de serviços médicos – hospitalares, a serem realizados pela **CONTRATADA** aos pacientes e/ou tomadores dos serviços de saúde e similares, nas dependências da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS a seguir delineada:**

UPA 24H LIMOEIRO

Endereço: Capitão Domingos, s/n, Limoeiro, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.010-010, efetivando uma prestação de serviço eficiente para CONTRATANTE.

Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contraentes, de alterar a o item 2.1 da CLÁUSULA 2 – DOS PRAZOS, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

“2. 1 – o presente contrato tem prazo determinado até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido por acordo entre partes, a qualquer tempo, sem necessidade de notificação prévia, por escrito, e sem pagamento de multa ou indenização”



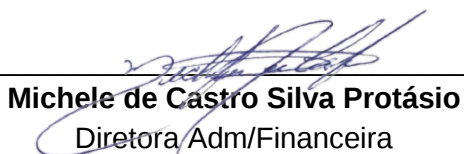
CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTANGIBILIDADE DAS DEMAIS PACTUAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste ADITIVO, firmam as partes os presentes instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte-CE, 02 de janeiro de 2024.

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB


Michele de Castro Silva Protásio
Diretora Adm/Financeira

INGRID MATOS BEZERRA LTDA


Ingrid Matos Bezerra
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: